



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE

PROCESSO 4076/2025

PROJETO DE LEI N.º 14.876, do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, que altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aptidão física e mental e sobre o prazo de substituição dos veículos utilizados no serviço; e revoga dispositivo da Lei 7.339/2009, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica.

PARECER 35

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

A presente proposição, de autoria do Vereador **ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**, tem como escopo alterar a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aptidão física e mental e sobre o prazo de substituição dos veículos utilizados no serviço; e revoga dispositivo da Lei 7.339/2009, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica.

O principal objetivo da proposição em tela é atualizar e aprimorar a Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021, que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Jundiaí, de forma a alinhar suas exigências com normas técnicas e legais mais atuais, promover a segurança dos alunos transportados e simplificar procedimentos para os prestadores do serviço.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

JOÃO VICTOR RAMOS
Presidente e Relator

HENRIQUE C. PARRA PARRA FILHO
“Henrique Parra do Cardume”

FAOUAZ TAHA

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”

LEANDRO J. BASSON





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A0CA-4CF9-D1AF-17FF